



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 5063

de 25 de junho de 2025

**EXCLUI PARÁGRAFO ÚNICO E INCLUI DISPOSITIVO
NA LEI MUNICIPAL Nº 5057, DE 04 DE JUNHO DE 2025**

Faço saber que por iniciativa da Câmara Municipal que aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Exclui o parágrafo único do artigo 1º e cria parágrafos 1º e 2º na Lei Municipal nº 5057/2025, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§ 1º. Aos dependentes dos vereadores, cargos em comissão, servidores estatutários ativos, pensionistas e contratados assistidos pelo convênio, o Poder Legislativo custeará percentual de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

§ 2º. O servidor que entrar ou estiver em Licença para Tratar de Interesse Particular ou em qualquer outro afastamento sem remuneração por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá realizar o pagamento do valor contratado na integralidade, exceto se estiver em Tratamento de Saúde de Pessoa da Família.”

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 5057, de 04 de junho de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 25 de junho de 2025.


GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal


JUNIOR PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE